



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI Nº 010/2025**

Institui o Programa “Adote um Ponto Acessível” no Município de Goianá-MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goianá, o Programa “Adote um Ponto Acessível”, destinado a incentivar a manutenção e melhoria de espaços públicos voltados à acessibilidade, como calçadas, praças e parquinhos, por meio da celebração de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º A adoção dos espaços mencionados no Art. 1º dar-se-á por termo de cooperação, sem transferência de posse ou uso comercial, com responsabilidades claramente definidas entre o adotante e o Poder Executivo.

Art. 3º Os locais adotados poderão receber placas de reconhecimento público, com menção ao nome do adotante e ao objetivo do programa, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto aos critérios técnicos de acessibilidade e à forma de seleção dos pontos disponíveis para adoção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro  
Câmara Municipal de Goianá  
09 de abril de 2025

**Aline Flausino**  
Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **JUSTIFICATIVA**

Digníssimos Vereadores,

A proposta encontra respaldo no Art. 10, inciso XIII da Lei Orgânica, que trata da função social dos espaços urbanos, e no Art. 103, que assegura o direito à mobilidade. Através de parcerias simples e transparentes, o município pode promover acessibilidade com baixo custo e alto impacto. Além disso, a medida fortalece o vínculo entre a população e os espaços públicos, promovendo cidadania ativa e inclusão urbana.

Base legal:

Art. 10, XIII; Art. 103 – Lei Orgânica do Município de Goianá.

Atenciosamente,

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro  
Câmara Municipal de Goianá  
09 de abril de 2025

**Aline Flausino**  
Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

### **PARECER JURÍDICO PLO N.º 010/2025**

#### **I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica, acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2025, de autoria do Poder Legislativo do Município de Goianá, MG, que *"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM PONTO ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ, MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto não possui vício de forma ou de iniciativa, integrando o regular Processo Legislativo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Técnica e rito em conformidade com os ditames legais.

É o breve relatório.

#### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município, é de competência do Município as proposições que versam sobre políticas públicas de interesse local, em consonância, ainda, com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O mérito da proposição trata da instituição de "Programa Adote um Ponto Acessível", destinado a incentivar a manutenção e melhoria de espaços públicos voltados à acessibilidade, como calçadas, praças e parques, através de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, mediante chamada pública e termo de cooperação.

A proposta não impacta na titularidade do bem público, não transfere sua posse, nem autoriza seu uso comercial, possuindo natureza de "Parceria Público Privada", sem custos financeiros ao Município.

Por sua vez, cuidou a proposição de não extrapolar os limites da competência do Poder Legislativo, cabendo ao Poder Executivo a sua regulamentação.

Sob a perspectiva jurídica, este Serviço de Assessoria Jurídica observa que não há qualquer vício a obstar a regular tramitação da proposição, com apreciação e deliberação do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que possui o poder para decidir sobre a matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município de Goianá, MG.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

Avenida 21 de dezembro, 850 – Goianá, Minas Gerais

(32) 3274 5301 | legislativo@goiana.mg.leg.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

### **III. CONCLUSÃO**

De caráter meramente técnico-opinativo, o presente parecer não se traduz em ato administrativo que vincule a tomada de decisão do gestor, conforme manifesto entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria em abstrato, sem adentrar na análise de aspectos técnicos, da conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, este Serviço de Assessoria Jurídica **CONCLUI** pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei n.º 010/2025, ficando à cargo do Soberano Plenário desta Casa Legislativa a deliberação por sua aprovação ou rejeição, no estrito cumprimento das funções típicas do Poder Legislativo.

É o parecer.

Goianá (MG), 05 de maio de 2025.

  
Wesley Daniel Silva  
ABOGADO  
OAB-MG Nº 167.134  
Wesley Daniel Silva  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB-MG 167.154

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

Avenida 21 de dezembro, 850 – Goianá, Minas Gerais

(32) 3274 5301 | legislativo@goiana.mg.leg.br